

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 485/77 (reautuado em 26-05-80) ap. DAE 2681/79 e
SE nº 6164/77

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação/Fundação Projeto Rondon

ASSUNTO : Convênio entre a SE e a Fundação Projeto Rondon

RELATORA : Cons. Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE nº 1129/1980 C.P. APROVADO em 23/07/1980.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha, ao exame deste Conselho, minuta de convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a Fundação Projeto Rondon, visando ao atendimento odontológico dos escolares de 1º grau dos estabelecimentos estaduais de ensino, do Vale do Ribeira, por universitários.

É o seguinte o teor da referida minuta:

"Cláusula Primeira - Do Objeto - O presente convênio tem por objetivo:

-Proporcionar aos universitários de odontologia aprendizado direto de atividades ligadas ao currículo escolar, com supervisão técnica e didática, utilizando-se, para tanto, de gabinetes odontológicos instalados em estabelecimentos de ensino pertencentes à Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira e adotar e aplicar métodos de trabalho que assegurem diagnóstico correto e atendimento eficaz na fase mais próxima possível do início das doenças buco-dentárias dos alunos de 1º Grau e da pré-escola da rede oficial de ensino do Estado de São Paulo, na Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira.

Cláusula Segunda - Das Competências da Fundação Projeto Rondon - Compete à Fundação Projeto Rondon:

1 - Firmar Convênio com faculdades de Odontologia, visando à realização das atividades previstas na Cláusula Primeira;

II - apresentar e relacionar acadêmicos de Odontolo-

.2.

gia para participarem das atividades previstas na Cláusula Primeira, indicados pelas Faculdades conveniadas com a Fundação Projeto Rondon.

- III- efetuar o treinamento básico dos universitários quanto aos aspectos filosóficos e objetivos da Fundação Projeto Rondon;
 - IV - providenciar alojamento e alimentação no Centro de Atuação Permanente do Projeto Rondon, em Jacupiranga, aos universitários e docentes que participarem dos trabalhos;
 - V - assumir responsabilidade civil por danos que eventualmente venham a ser causados ou sofridos pelos participantes, comprovadamente mobilizados, em decorrência da execução do presente convênio;
 - VI - fazer a supervisão didática dos trabalhos dos universitários, através de um dentista formado, indicado e contratado pela Faculdade conveniente com a Fundação Projeto Rondon, segundo convênio Funrural/Fundação Projeto Rondon;
 - VII - cumprir as normas, diretrizes e regulamentos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação através de seu órgão especializado, o Departamento de Assistência ao Escolar, visando à realização das atividades previstas na Cláusula Primeira;
 - VTIII- enviar à Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira todo instrumento de controle estabelecido pela Secretaria de Estado da Educação;
 - IX - atestar a frequência dos universitários participantes do programa;
 - X - avaliar, conjuntamente com a Secretaria de Estado da Educação, os trabalhos executados pelos universitários.
- Cláusula Terceira - Das Competências da Secretaria de Estado da Educação - Compete à Secretaria de Estado da Educação:

- I - Autorizar o afastamento de 1 (um) Professor da rede estadual de ensino para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, participar da coordenação das atividades dos universitários;

- II - estabelecer diretrizes gerais, elaboradas em comum acordo com a Fundação Projeto Rondon, que nortearão os aspectos tecnico-didáticos das atividades dos universitários;
- III- fornecer os consultórios dentários destinados ao atendimento dos escolares;
- IV - responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos materiais permanentes e consultórios, pertencentes à Secretaria de Estado da Educação;
- V - fornecer os materiais de consumo necessários ao atendimento odontológico;
- VI - avaliar, conjuntamente com a Fundação Projeto Rondon, os trabalhos executados pelos acadêmicos;
- VII- enviar ao Centro de Atuação Permanente do Vale do Ribeira, órgão pertencente à Fundação Projeto Rondon, sito no município de Jacupiranga, 03 (três) vias dos instrumentos de controle utilizados nos trabalhos de rotina do Departamento de Assistência ao Escolar, referente a atuação dos universitários no mês.

Parágrafo Único - Caberá, ao Departamento de Assistência ao Escolar, a execução do disposto nos itens II à VII desta Cláusula.

Cláusula Quarta - Da Vigência - O presente convênio vigorará até 31-12-80, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado de comum acordo, desde que qualquer das partes interessadas o solicite através de comunicação protocolada no órgão próprio, até 30 dias antes de seu término.

Cláusula Quinta - Da Inadimplência - A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denuncia por qualquer uma das partes convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação devidamente protocolada em órgão próprio.

Cláusula Sexta - Do Foro - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução do qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo de Convênio, datilografado em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito".

O protocolado foi examinado pela Assessoria Técnica de Planejamento da SE que assim se manifestou:

"A Instituição celebrou Convênio com esta Pasta, em 02-12-77, cujo prazo de vigência expirou em 02 de dezembro de 1978 (fls. 24 do processo SE 06184/77). Com base em entendimentos mantidos com a referida Fundação, esta Equipe Técnica elaborou minuta de Termo de Convênio (fls. 23 a 27) que foi aprovada pela Divisão de Estudos, Normas e Programas para Assistência Odontológica do DAE conforme fls.32. Em 22-05-80, a Coordenadora Estadual de São Paulo, da Fundação Projeto Rondon, solicita, através de ofício às fls.33, o afastamento de uma professora da rede estadual de ensino junto àquela entidade, para coordenar a puricipação dos universitários nas atividades previstas. Atendendo ao despacho do Sr. Secretário às fls.33, que encaminhou o pedido à ATPCE "para estudar nos termos do convênio", julga esta Equipe Técnica que não há óbices legais para o afastamento solicitado. Já foi autorizado pelo Sr. Secretario o afastamento de 4 (quatro) professores junto à entidade mediante o convênio que envolve a atuação de "rondonistas" nas escolas da rede de ensino da Grande São Paulo".

2. APRECIÇÃO:

Não constam do protocolado noticias sobre os resultados obtidos com a implementação do convênio anterior. É de se crer, contudo, que foram bons, considerada a nova proposição.

Nestes termos, é de se louvar a preocupação da SE no atendimento a escolares de uma região sabidamente carente.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio constante às fls. 57 e seguintes do Processo SE nº 6184/77, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Projeto Rondon, objetivando propiciar atendimento odontológico a escolares de 1º grau das escolas estaduais do Vale do Ribeira.

São Paulo, 09 de junho de 1980.

a) Consº MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DS PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 02 de julho de 1980.

a) JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de julho de 1980

a) Cansa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente